

LEI MUNICIPAL Nº 1.228/90

SÚMULA: " Isenta de pagamento da contribuição de melhoria executada em Bairros da Cidade e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, os contribuintes beneficiados com as melhorias executadas nas Ruas Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, - Presidente Getúlio Vargas, - Presidente Tancredo de Almeida Neves, - Teotônio Vilela, Brasil, - Antonio Ascari, - Jonais Aires de Arruda, - Dom Pedro I, - Mangueirinha, - Brasil Para Cristo, - todas do Bairro Sinval Martins Araujo, e mais as Ruas: Nº 01, - Nº 02, Joao Paulo II, - Nossa Senhora da Salete, - e Laranjeiras, localizadas no Bairro Aeroporto.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º desta Lei, somente será concedida ao contribuinte que possua somente um imóvel, e que não tenha renda superior a dois salários mínimos mensais.

§- ÚNICO - A comprovação da renda deverá ser feita junto ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura, mediante a apresentação da C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Declaração de Rendas do empregador ou Declaração de Órgão de Classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da LEI MUNICIPAL Nº 1.228/90

ARTIGO 3º - Os beneficiados com a presente Lei, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, para requererem a isenção de pagamento, após este período, esta Lei estará automaticamente revogada, e os contribuintes que deixarem de requerer, serão lançados em dívida ativa, com os valores corrigidos e atualizados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia  
em 07 de maio de 1.990

~~Dioracy Possan Bortolini~~

Presidente

*Ana Maria Fazolo*  
Ana Maria Fazolo

1ª Secretária